



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

DECISÃO DO PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão Nº:	PL/RS-146/2009
Sessão:	Plenária Ordinária nº 1.675
Data:	17 de dezembro de 2009
Interessado:	Comissão Especial de Coordenadores de Câmaras Especializadas – Cecoord
Referência:	Expediente s/nº.
Ementa:	Procedimentos para registro de fundações no Crea-RS.

DECISÃO

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS, reunido ordinariamente em Porto Alegre (RS), apreciando proposta da Comissão Especial de Coordenadores de Câmaras Especializadas – Cecoord, quanto ao registro de fundações ou outras instituições similares vinculadas às universidades ou a outras organizações que atuam ou pretendam atuar em atividades voltadas à área de fiscalização do Sistema Confea/Crea, e **considerando** o art. 59 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico;” e seu § 3º, onde é posto que “O Conselho Federal estabelecerá, em resoluções, os requisitos que as firmas ou demais organizações previstas neste artigo deverão preencher para o seu registro”; **considerando** o art. 60 da Lei nº 5.194, de 1966: “Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior, tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, na forma estabelecida nesta Lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados”; **considerando** o art. 1º da Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: “O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; **considerando** a Resolução do Confea nº 336, de 27 de outubro de 1989, que estabelece o enquadramento das pessoas jurídicas para fins de registro e dá outras providências; **considerando** a Decisão Plenária PL-0717/2007, do plenário do Confea, que defere recurso impetrado por fundação universitária, determinando ao Crea-RS que proceda seu registro; **considerando** os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades instituídos pela Resolução do Confea nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004; **considerando** a Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, do Confea, que dispõe sobre a aplicação de dispositivos da Lei nº 5.194, de 1966, relativos a infrações, **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar os seguintes regramentos definidos pela Cecoord para o registro de fundações ou instituições similares no Crea-RS: **1.** As fundações ou outras instituições similares vinculadas às universidades ou outras organizações que se constituam para prestar ou executar serviços e/ou obras ou que exerça qualquer atividade ligada ao exercício profissional da Engenharia, Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia ou Meteorologia, deverão estar registradas no Crea. **2.** As atividades de que trata o item anterior deverão estar expressas no respectivo objeto social ou finalidades das instituições. **3.** As instituições de que trata a presente Decisão que não atenderem tais requisitos terão seu pedido de registro indeferido. **4.** O exercício de tais atividades sem o competente registro ensejará autuação, na forma da Resolução do Confea nº 1.008, de 2004, combinada com a Decisão Normativa nº 074, de 2004, do Confea. **Presidiu a sessão o Engenheiro Civil LUIZ ALCIDES CAPOANI. Votaram favoravelmente os conselheiros** Ademar Michels, Alberto Stochero, Alcimar da Rocha Lopes, Alvino Jara, Andréa Larruscahim Hamilton Ilha, Antônio Cândido Varela Trindade, Antônio Carlos Pereira de Souza, Antonio Carlos Rossato, Armando Rodrigues da Costa, Artur Pereira Barreto, Augusto César Mandagaran de Lima, Carlos Giovani Fontana, Carlos Renato Cechin, Carlos Roberto Martins, Carmem Dora Porto Fransozi, Carmen Anita Hoffmann, Beatrice Peters Ardizzzone, Marcio Walber, Christiane Brisolara de Freitas, Carlos Antônio da Costa Tillmann, André Huyer, Córdula Eckert, Cristina Wayne Brito, Derli João Siqueira da Silva, Edilberto Stein de Quadros, Edival Silveira Balen, Elizabeth Trindade Moreira, Eudes Antidis Missio, Gilson Luis Machado, Felipe José Trucolo, Fernando Oltramari, Flávio Pezzi, Ivo Germano Hoffmann, Jair Weschenfelder, Jairton Luis Dezordi, Jana Koefender, Jefferson Luiz de Freitas Lopes, João Luis de Oliveira Collares Machado, Jorge Alberto Albrecht Filho, Jorge Augusto Peres Moojen, Jorge Kämpf, Jorge Luiz Giulian Marques, Jorge Silvano Silveira, José Aparecido de Oliveira Leite, José Ascânio Vilaverde Moura, José Fernando Zuazo Sanchis, Júlio César Touguinha de Almeida, Lélío Gomes Brod, Lia Maria Herzer Quintana, Lúcia Brandão Franke, Luiz Alberto Carvalho Júnior, Luiz Carlos Karnikowski de Oliveira, Luiz Inácio de Souza Sebenello, Luiz Nelmo de Menezes Vargas, Lulo José Pires Corrêa, Marcos Antônio Dias Noguez, Marcos Fernando Uchôa Leal, Maria Beatriz Medeiros Kother, Doris Maria Machado de Bittencourt, Lygia de Almeida Marques,



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA, DA ARQUITETURA E DA AGRONOMIA
Rua Guilherme Alves, 1010 - Fone: (0XX51) 3320.2100 – CEP 90680-000 - Porto Alegre – RS
www.crea-rs.org.br

Decisão nº PL/RS-146/2009, de 17/12/2009.

Marino José Greco, Mario Cezar Macedo Munró, Luciano Roberto Grando, Ismael da Silva Bicca, Moisés Souza Soares, Mônica Grosser, Nelci Fátima Denti Brum, Nilo Antônio Rigotti, Odir Francisco Dill Ruckhaber, Otto Willy Knorr, Paulo Deni Farias, Paulo Roberto Wander, Pedro Roberto de Azambuja Madruga, Pedro Silva Bittencourt, Pery da Silva Bennett, Regis Wellausen Dias, Renato Malcorra Prates, Ricardo Scavuzzo Machado, Ronaldo Hoffmann, Rosana Oppitz, Roseli de Mello Farias, Sérgio Luiz Lena Souto, Silverius Kist Júnior, Rômulo Plentz Giralt, Valdemar Kaliniewicz, Flávio Renan Fialho Círio, Vítor Lemieszewski, Volnei Galbino da Silva e Volnei Pereira da Silva.-----

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.
Porto Alegre (RS), 17 de dezembro de 2009.

Eng. Civil LUIZ ALCIDES CAPOANI
Presidente